COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 652/2022

Autor: Vereador Raniere Barbosa (AVANTE)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 652/2022. Marcha Municipal do Orgulho Negro. Calendário de Eventos do Município. 17 de novembro. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável com emendas (art. 59, IX, *a*; art. 59, X, RICMN).

Relatório

Proposto pelo Vereador Raniere Barbosa, o projeto de lei pretende inserir, no Calendário da Câmara Municipal de Natal, a "Marcha do Orgulho Negro", a acontecer "no dia 17 de (sic) Novembro de cada ano, em alusão ao dia nacional em 20 de Novembro da Consciência Negra" (art. 1º, *caput*), objetivando "denunciar o racismo, conscientizar a população e oferecer momentos de troca de informações, técnicas e cuidados para a população negra de Natal e região, tendo em vista o racismo estético que afeta a construção de subjetividades, empregabilidade e gera violência contra a população negra" (art. 1º, p. ú.).

Para consolidar a data, propõe-se a possibilidade de o poder público promover eventos de conscientização e defesa da população negra (art. 2º), além de ações como a "realização da Marcha do Orgulho Crespo, nos moldes anteriormente já realizados, com estrutura de palco, oficinas com trancistas, oficinas com crianças negras, oficinas de música e dança, apresentação cultural

com artistas negros e negras da cidade, e ainda, a tradicional caminhada pelo centro da cidade" (art. 3º, I), incluindo-se a data "no calendário das atividades do mês de novembro (art. 3º, II). Para tanto, a prefeitura poderá, nos termos do PL, conveniar-se com "órgãos públicos ou privados" (art. 4º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), a Vereadora relatora, Nina Souza, opinou favoravelmente ao PL, afirmando versar sobre tema de interesse local, competência municipal *ex vi* do art. 30, I, da CF, que ademais cuida de "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual" (art. 30, IX, da CF). Nesses termos, foi acompanhada por seus pares na CLJ.

Também favoravelmente votou a Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização, ressaltando que o PL não cria gastos adicionais ao Orçamento Público já aprovado e, ainda, a possibilidade de firmar convênios para efetivar o projeto.

Ao final, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 652/2022. Pois bem.

O Projeto tem o mérito de endereçar grave chaga social do país, o racismo, exaltando a cultura do povo preto e, assim, dar cumprimento ao objetivo da República Federativa do Brasil, de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV, da CF), o que também é atribuição municipal (art. 7º, XVII, da Lei Orgânica Municipal).

Versa o PL sobre tema de interesse local (art. 30, I, da CF) e que vai na linha de "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual" (art. 30, IX, da CF), como ressaltado pela CLJ, o que evidencia sua constitucionalidade e legalidade.

No entanto, para fins de aperfeiçoar a legislação, sugerem-se duas emendas. A primeira se destina a modificar, no art. 1º, a data da ocorrência da "Marcha do Orgulho Negro" do dia 17 de novembro para o dia 20 do mesmo mês; afinal, é nesta última data que ficou instituído o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" (art. 1º da Lei nº 12.519/2011), fazendo constar a seguinte redação:

> Art. 1º Fica instituído no município de Natal o dia da "Marcha do Orgulho Negro", no dia 20 de novembro de cada ano.

Já a segunda pretende modificar terminologia que, salvo melhor juízo, não abarca a força totalizante do racismo, que permeia os mais diversos âmbitos da vida social, qual seja, o conceito de "racismo estético". Isso porque tal conceito se refere tão somente ao preconceito racial voltado contra a aparência e as escolhas estéticas da população negra, ao passo em que a categoria de "racismo estrutural" se reveste de mais generalidade, abrangendo toda forma de manifestação racista: do racismo recreativo ao racismo estético.

Como ensina o Prof. Silvio Almeida, atual Ministro de Direitos Humanos e Cidadania, "racismo estrutural" qualifica a resultante de uma série de ações individuais similares que, somadas, conformam o fato social em que consiste o racismo, fenômeno que

> (...) é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo 'normal' com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional (...). Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção"[1]

[1] ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural.** São Paulo: Pólen, 2019 [e-book].

Assim sendo, propomos a seguinte redação para o dispositivo:

> Parágrafo único. A Marcha tem o objetivo de denunciar o racismo, conscientizar a população e oferecer momentos de troca de informações, técnicas e cuidados para a população negra de Natal e região, tendo em vista o racismo estrutural que afeta a construção de subjetividades, empregabilidade e gera violência contra a população negra.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 652/2022, com adição das emendas acima elaboradas, de autoria do Vereador Raniere Barbosa.

É como voto.

Natal/RN, 8 de maio de 2023.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)